



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
COORDENAÇÃO DE PESQUISA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 03 DE 17 DE JULHO DE 2019**

Regulamenta o cadastro de Projeto de Pesquisa Externo no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

A **COMISSÃO DE PESQUISA** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do Cadastro de Projetos Externos de Pesquisa no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

**CONSIDERANDO** que os projetos de pesquisa constituem parte integrante e indissociável do processo educativo vivenciado nesta Universidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecer a produção acadêmica e científica docente facilitando a tramitação de projetos e incentivando seu cadastramento na Instituição;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - A Comissão de Pesquisa (COMPQ) aprovou e descreve esta Instrução Normativa que caracteriza os projetos externos de pesquisa e normatiza o cadastro, a apresentação, tramitação, aprovação, coordenação e acompanhamento destes projetos no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 2º** - Projetos de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Externos são estudos, atividades de pesquisa científica e de inovação tecnológica, com ou sem financiamento de agência de fomento, propostos por pesquisadores da UFS com o objetivo de gerar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
COORDENAÇÃO DE PESQUISA**

conhecimentos e/ou soluções de problemas científicos específicos, mediante análise, reflexão crítica em áreas estratégicas do conhecimento humano visando ao progresso do conhecimento científico, cultural, artístico e tecnológico.

**Parágrafo único:** De acordo com a nomenclatura adotada pelo sistema (SIGAA), entende-se como projeto externo todos os projetos que não sejam aportados por editais institucionais da UFS. Esse tipo de projeto pode ser cadastrado a qualquer momento no SIGAA.

**Art. 3º** - Os projetos externos de pesquisa serão cadastrados no Módulo de Pesquisa/SIGAA e o coordenador deverá estar vinculado a um Grupo de Pesquisa registrado na COPES.

**Art. 4º** - Cada projeto deverá conter as seguintes especificações, entre outras julgadas necessárias:

**I - DADOS INICIAIS:**

- a) Título do projeto
- b) Unidade/Centro
- c) Período do projeto
- d) Palavras-chave
- e) E-mail
- f) Informar se houve aprovação de agência de fomento
- g) Categoria do projeto
- h) Área de conhecimento (grande área, área, sub-área e especialidade)
- i) Grupo e linhas de pesquisa
  - Link do grupo de pesquisa no CNPQ
  - Grupo de pesquisa/UFS
  - Linha de pesquisa
- j) Definição da propriedade intelectual (somente para a categoria de Pesquisa Tecnológica)
- l) Comprovante de aprovação do projeto no Conselho Departamental (assinada e carimbada) e da agência de fomento, se houver.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
COORDENAÇÃO DE PESQUISA**

**II - DETALHES DO PROJETO:**

- a) Descrição resumida
- b) Introdução/justificativa
- c) Objetivos
- d) Metodologia
- e) Resultados esperados
- f) Referências
- g) Busca de anterioridade (somente para a categoria de Pesquisa Tecnológica)

**III – FINANCIAMENTOS (somente no caso do projeto possuir aprovação de agência de fomento):**

- a) Entidade financiadora
- b) Natureza do financiamento
- c) Data de início / fim
- d) Valor do financiamento

**IV – MEMBROS DO PROJETO:**

- a) Nome, Função e Carga Horária dos membros da UFS
- b) No caso de Pesquisador Externo
  - CPF, Nome, Sexo, Formação, Tipo, Instituição de Origem, Função e Carga Horária.

**V – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

**Art. 5º** - Os projetos de pesquisa aprovados em agências de fomento devem apresentar, obrigatoriamente, a documentação de aprovação como: termos de concessão de bolsa, de anuência, de convênio e de aceitação de apoio financeiro, termo de outorga, acordo de cooperação e termo de execução descentralizada – TED, devidamente assinado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
COORDENAÇÃO DE PESQUISA**

Parágrafo único: É obrigatório anexar, em um único arquivo, o documento de aprovação departamental junto ao documento de aprovação da agência de fomento.

**Art. 6º** - Os projetos de pesquisa sem financiamento devem apresentar, obrigatoriamente, a ata de aprovação departamental devidamente assinada.

**Art. 7º** - O prazo máximo para desenvolvimento do projeto será de 36 (trinta e seis) meses, exceto aqueles financiados por órgãos públicos ou privados por tempo maior, ou quando aprovada sua prorrogação de prazo pelo departamento.

**Art. 8º** - Toda documentação produzida na execução dos projetos de PD&I deverá ser organizada e arquivada pelo coordenador do projeto pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de encerramento da vigência do projeto.

**Parágrafo único:** A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFS e a Coordenação de Pesquisa poderão solicitar o envio de cópia da documentação original ou digitalizada.

**Art. 9º** - O procedimento de cadastro de Projetos Externos de Pesquisa no SIGAA deve seguir as etapas abaixo listadas na sequência em que estão dispostas.

- I - O coordenador deve cadastrar seu projeto externo de pesquisa no Módulo de Pesquisa do SIGAA, observando a documentação exigida descrita nos artigos 5º e 6º desta instrução;
- II - A COPEs fará a análise das informações fornecidas;
- III - Caso ocorra alguma divergência a COPEs devolverá ao coordenador para adequação, via caixa postal;
- IV – Após a comprovação do projeto, caso o coordenador do projeto necessite realizar alguma alteração no cadastro, o mesmo deverá solicitar à COPEs a liberação no sistema.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
COORDENAÇÃO DE PESQUISA**

**Parágrafo único:** O coordenador do projeto será responsável pela veracidade das informações fornecidas no cadastro do projeto.

**Art. 10** - Ao término da vigência do projeto cadastrado no Módulo de Pesquisa, o coordenador deverá apresentar em até 90 dias relatório final, via SIGAA, conforme modelo disponibilizado pela COPES.

**Parágrafo único:** É importante que o Relatório Final contemple os programas de Pós-Graduação envolvidos, as produções acadêmicas, orientações e os equipamentos utilizados/adquiridos na pesquisa.

**Art. 11** Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Pesquisa (COMPQ).

**Art. 12** Esta Instrução Normativa vigorará a partir de sua assinatura e deve ser publicada no Boletim Interno de serviços da Universidade.

Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, 17 de julho de 2019.

**Prof. Dr. Lucindo José Quintans Junior**

Presidente da Comissão de Pesquisa  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa